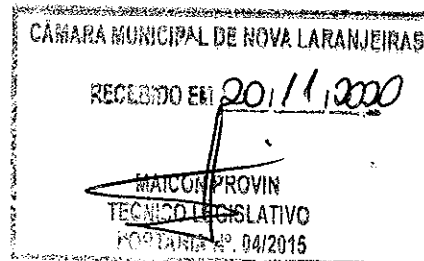


PARECER JURÍDICO, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI 39/2020

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto de lei, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal de 1988 tem uma seção específica sobre orçamento, nos artigos 165 a 169, do instituto Constitucional.

A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da nossa Carta Magna.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) ampliou a importância da LOA, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição Federal, que estão dispostas em seu art. 5º, parágrafos e incisos.

Por outro lado, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios, prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da eficiência e atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

O artigo 165, inciso III, § 6º, § 7º, 8º da Constituição Federal dispõe o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

De outra banda, cumpre registrar que conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 11 da Lei Orgânica Municipal, ao Município cabe legislar acerca de matéria de interesse eminentemente local:

“**Art. 30** - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“**Art. 11** – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVIII - elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Nova Laranjeiras e o Plano de Metas do Governo Municipal.

a) **Elaborar** o Plano Plurianual, as Orçamentárias e o **Orçamento anual, estimando as receitas e fixando as despesas.**”

No que se refere à competência legislativa, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

III – **orçamento anual**, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Destarte, a matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Assim, se de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta orçamentária, de outro lado, pode à Câmara Municipal aperfeiçoá-la, através de emendas, caso os legisladores entendam necessárias.

Veja o que dispõe o art. 166, § 3º da CF:

Art. 166, § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

De outra banda, em relação ao prazo das propostas orçamentárias, assim prevê o Regimento Interno desta Colenda Casa de leis:

Art. 69 – (...)

V - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes prazos:

§ único - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro de mandato e devolvido para sanção até a data de 15 de outubro.

b) - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será encaminhado até 20 de outubro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, data de 15 de dezembro.

Em análise do projeto de lei, verifica-se que a data de entrada da LOA nesta Casa Legislativa foi no dia 13/10/2020, estando, portanto, totalmente tempestiva.

Por fim, cabe frisar que é na Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano.

A LOA disciplina todas as ações do Governo Municipal de Nova Laranjeiras. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento.

Assim, compete à Câmara Municipal discutir e fiscalizar a execução orçamentária. Os vereadores podem fazer as modificações que julgarem necessárias por meio das emendas e votam o projeto. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo Prefeito e se transforma na Lei Municipal de grande relevância, apontada inclusive como a mais importante norma jurídica municipal.

III – CONCLUSÃO

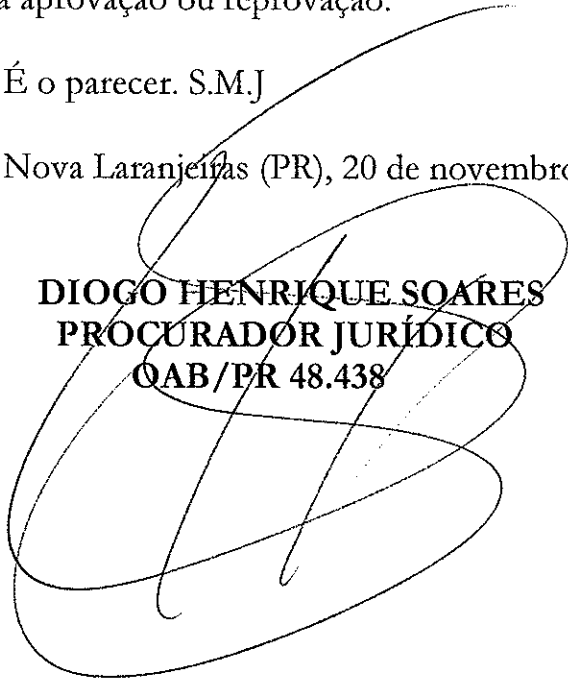
ISTO POSTO, diante dos aspectos formais que me cumpre examinar neste parecer, não vislumbro qualquer antijuricidade aparente, motivo pelo qual opino pela normal tramitação do projeto de lei.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 20 de novembro de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER Nº. 24/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 39/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata-se de Projeto de Lei que vem estimando a receita e fixando a despesa para o Exercício de 2021, em **R\$ 37.423.000,00** (trinta e sete milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais).

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

O Projeto de Lei n.º 39/2020, ora em análise, encontra-se consoante às leis ordinárias vigentes, à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, estando apto a tramitar nos termos regimentais.

Ademais os prazos estabelecidos pelo artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal foram observados.

Assim, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação do projeto de lei, cabendo a análise do mérito ao Plenário desta Casa de Leis.

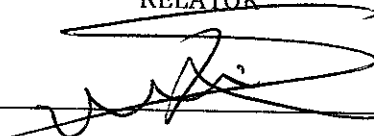
E como compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (artigo 40, Inciso I do R.I.) e emitir parecer sobre processo legislativo (artigo 40, inciso VII, alínea n do R.I.), exaro **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PLENÁRIO**, haja visto, não encontrar qualquer inconstitucionalidade no projeto em questão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 05 de novembro de 2020.

ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR



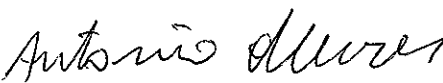
DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de novembro de 2020.


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente

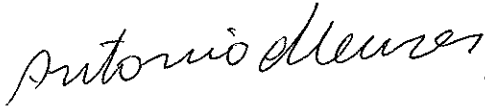

ANTÔNIO MEURER
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº. 24, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores vereadores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39/2020, súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Laranjeiras para o Exercício Financeiro de 2021, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE


ANTÔNIO MEURER
SECRETÁRIO


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR


MAICON PROVIN
TECNICO LEGISLATIVO



PARECER Nº. 08/2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Avelino Laurença dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 39/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata do orçamento para o Exercício Financeiro de 2021, o qual estima-se o valor de **R\$ 37.423.000,00** (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais). Abaixo apresento as despesas por funções de governo, assim divididos:

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	R\$ 1.904.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.323.470,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 15.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.601.010,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 48.000,00
SAÚDE	R\$ 8.769.395,00
EDUCAÇÃO	R\$ 8.937.540,00
CULTURA	R\$ 278.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 40.000,00
URBANISMO	R\$ 3.577.700,00
HABITAÇÃO	R\$ 111.000,00



SANEAMENTO	R\$ 30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.012.100,00
AGRICULTURA	R\$ 961.000,00
INDÚSTRIA	R\$ 267.550,00
TRANSPORTE	R\$ 3.721.350,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 506.820,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.116.065,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
R\$ 37.423.000,00	

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Desta forma, não vendo óbice na tramitação do projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 04 de novembro de 2020.

ERNA MÜLLER GOMES
RELATORA

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto da relatora, os membros desta Comissão acompanham o entendimento da relatora e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 04 de novembro de 2020.

AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
Presidente


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário



ATA Nº. 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA - CFTCE

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vereadores Avelino Laureança dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39/2020, súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, a relatora vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto da relatora e encaminham a matéria para o plenário. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO


ERNA MULLER GOMES
RELATORA


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP

PARECER Nº. 02/2020
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 39/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Alves da Cruz, Avelino Laureança dos Santos e Erna Muller Gomes, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 39/2020**, Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, assim se manifestam:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o projeto em questão denota-se que se trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021. O valor estimado para o exercício é de R\$ 37.423.000,00 (Trinta e sete milhões quatrocentos e vinte e três mil reais). O valor estimado para a Secretaria de Viação e Transportes é de R\$ 3.721.350,00 (Três milhões, setecentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais); O valor orçado para a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos é de R\$ 3.768.700,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

DO VOTO DO RELATORA

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei nº 39/2020, o qual fixa a despesa e estima a receita do orçamento do Município para o exercício de 2021, verifica-se nos anexos de metas e prioridades que o mesmo contempla conforme a Lei, as ações para a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e as ações para a Secretaria de Viação e Transportes, do Município de Nova Laranjeiras.

Destarte emito parecer favorável ao Projeto de Lei em discussão.

É O PARECER.

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de novembro de 2020.


ERNA MÜLLER GOMES
Relatora

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de novembro de 2020.



Avelino Laurence dos Santos
Presidente


Antonio Alves da Cruz
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP

ATA Nº. 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as oito horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos, os senhores Avelino Laurence dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39/2020, súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e os membros da Comissão acompanham o voto da relatora pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
SECRETÁRIO


ERNA MÜLLER GOMES
RELATORA


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPDES

PARECER Nº. 03/2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), José Luiz Wittmann (secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 39/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o projeto de lei em análise do orçamento para o Exercício Financeiro de 2021, o qual estima-se as cifras de R\$ 37.423.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais), desses destinados para a Educação Municipal o valor de R\$ 8.937.540,00 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta reais); Para a Saúde destina-se R\$ 8.769.395,00 (Oito milhões setecentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais); e para a Assistência Social e Ação Comunitária, orça-se o valor de R\$ 1.649.010,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e dez reais).

DO VOTO DA RELATORA

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 39/2020, verifica-se que o mesmo contempla conforme a Lei, a Educação, Saúde Pública e Bem-Estar Social com programas que visam melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - CESPRES

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 03 de novembro de 2020.


ERNA MÜLLER GOMES
RELATORA

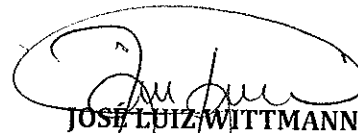
DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto da relatora, os membros desta Comissão acompanham o entendimento da relatora e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 03 de novembro de 2020.



LEONEL DE SOUZA
Presidente

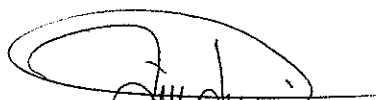

JOSÉ LUIZ WITTMANN
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - CESPES

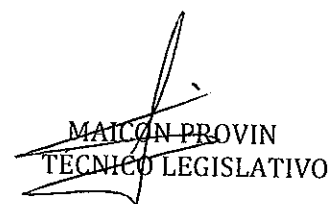
ATA Nº. 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - ESPES

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as dez horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Educação, Saúde Pública e Bem-Estar Social, vereadores Leonel de Souza, José Luiz Wittmann e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39/2020, súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, a relatora vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto da relatora. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


LEONEI DE SOUZA
PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ WITTMANN
SECRETÁRIO


ERNA MÜLLER GOMES
RELATORA


MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER Nº. 02/2020
COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 39/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Meurer, Leonel de Souza, José Luiz Wittmann e Robison Camargo da Silva, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o PROJETO DE LEI Nº. 39/2020, Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, assim se manifestam:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o projeto em questão denota-se que se trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021. O valor estimado para o exercício é de R\$ 37.423.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil reais).

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

O referido Projeto de Lei nº 39/2020, o qual estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município para o exercício de 2021, verifica-se nos anexos de metas e prioridades que o mesmo contempla conforme a Lei, os Direitos do Homem, da Mulher e da Criança do Município de Nova Laranjeiras.

Destarte emito parecer favorável ao Projeto de Lei em discussão.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 03 de novembro de 2020.


ZEONEL DE SOUZA
Relator

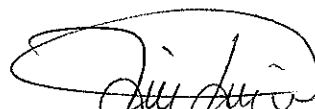
DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

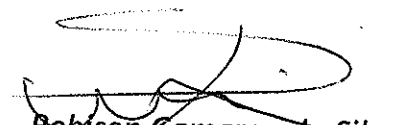
Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 39/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2020.

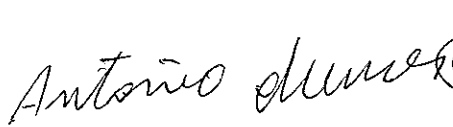

Antônio Meurer
Presidente


José Luiz Wittmann
Membro

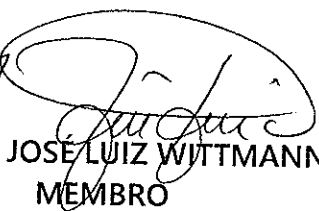

Robison Camargo da Silva
Membro

ATA Nº. 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA – CDHMC

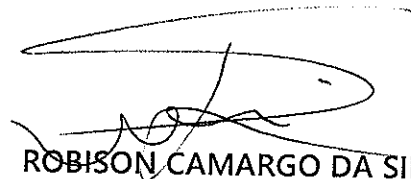
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, as nove horas e quarenta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão dos Direitos do Homem, da Mulher e da Criança, senhores Leonel de Souza, Antônio Meurer, José Luiz Wittmann e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 39/2020, súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e os membros da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



ANTONIO MEURER
PRESIDENTE



JOSE LUIZ WITTMANN
MEMBRO



ROBISON CAMARGO DA SILVA
MEMBRO



LEONEL DE SOUZA
RELATOR



MAICON PROVIN
TECNICO LEGISLATIVO